



PROJETO DE LEI PL./0076.0/2019

Altera a Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, que “Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.”

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por meio de atestado médico ocupacional, acompanhado de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para os seguintes grupos de drogas: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de abril de 2019


ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686

Lido no expediente	
027º	Sessão de 10/04/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(15)	Segurança
(10)	Educação
()	7º
Secretário	



Sala das sessões, 05 de abril de 2019

JUSTIFICATIVA

Visando estender o exame toxicológico já aplicado a diversos ingressantes na carreira pública, tais como policiais rodoviários, federais, civis, militares, guarda municipal e bombeiros, este projeto reforça o emprego de mesma necessidade para com os candidatos a servidores públicos do magistério estadual de escolas e universidades no estado de Santa Catarina.

É fato consumado que drogas afetam não só a produtividade laboral bem como causam danos à saúde, aumentando índices de depressão e esquizofrenia^{1 2} no caso da maconha e uma série de efeitos colaterais derivados de outras substâncias, principalmente de ordem cognitiva³⁴⁵.

Uma vez que o erário inspira cuidados administrativos e deve conduzir pelo exemplo dado aos cidadãos que o sustenta através de impostos, nada mais justo do que precaver possíveis danos através dessa triagem específica aplicada aos servidores públicos acima destacados.

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

¹ https://www.bbc.com/portuguese/ciencia/021122_cannabisebc.shtml

² <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2013/11/05/legalizar-maconha-e-abrir-fabrica-de-esquizofrenicos-diz-psiQUIATRA.htm>

³ <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v32s1/a06v32s1.pdf>

⁴ <http://cienciasecognicao.org/neuroemdebate/?p=3688>

⁵ <https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitsbiossaude/article/view/1190/770>

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686